

Fundo Baixo Sabor

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Para procedimentos realizados ao abrigo do CCP – iniciados a partir de 20.06.2021

O Beneficiário confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável.

I. Elementos da Entidade Adjudicante

Identificação		
Número de Identificação Fiscal (NIF)		
Enquadramento legal do Beneficiário (Assinale com uma X o regime aplicável)	Entidade Adjudicante	Artigo 2º, nº 1 Entidades da Administração Pública Tradicional
		Artigo 2º, nº 2 Organismos de direito público
		Entidade não adjudicante ao abrigo do CCP
	Contratos subsidiados	Regime de extensão: Artigo 275º, n.º 1 alínea a) Regime de extensão: Artigo 275º, n.º1 alínea b)
	Contratos excluídos	Artigo 4.º
	Contratação excluída	Artigo 5.º
Artigo 5º A		
Artigo 6º A		
	Artigo 275, nº3	

II. Elementos da Candidatura/Operação

Código e designação da Operação	
Identificação da Componente	
Código do Contrato	
Entidade Beneficiária	

III. Elementos da Contratação Pública

Objeto de Contratação? Procedimento	Identificação/objeto do contrato	
	Data da decisão de contratar	
	Preço base	
Adjudicatário	Identificação	
	NIF	
	Data de Adjudicação	
Contrato	Valor (s/ IVA)	
	Taxa IVA aplicável	
	Data do Contrato	
	Prazo do Contrato	

Fundo Baixo Sabor

Tipo de Procedimento pré-contratual	Ajuste direto regime geral	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia	
	Concurso público com publicação no JOUE	
	Concurso público sem publicação no JOUE	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicação no JOUE	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicação no JOUE	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a Inovação	

Fundo Baixo Sabor

IV. Ficha de Cumprimento

	Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			OBS.
			SIM	NÃO	N.A.	
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Juntar cópia Despacho/Deliberação				
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Juntar evidência				
3.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?					
4.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?					
5.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Juntar cópia Despacho/Deliberação que deve conter esta fundamentação				
6.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados ao adjudicatário no ano em que se iniciou o presente procedimento e no ano anterior (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos) No caso de ajuste direto ou consulta prévia basta a apresentação da lista referida no ponto 9.				
7.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços) suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da “divisão em lotes”?	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores				

¹ No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Fundo Baixo Sabor

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
8. No caso de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500 000 e de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis, de valor superior a € 135 000 foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	No caso de existir decisão de não contratação por lotes, juntar essa decisão devidamente fundamentada				
9. No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Juntar em anexo uma lista com os contratos adjudicados às entidades convidadas no presente procedimento no ano em que foi iniciado e nos 2 anos anteriores (com indicação do adjudicatário, do objeto do fornecimento, obra ou serviço, datas e valor dos contratos)				
10. No caso de consulta prévia confirma que as entidades convidadas não estão especialmente relacionadas entre si?	Juntar evidências, nomeadamente declarativas				
11. a) Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos? b) O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Juntar cópia do caderno de encargos				
12. O caderno de encargos fixa o preço base?					
13. O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?					
14. A fixação do preço base encontra-se fundamentada?					
15. No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Juntar Evidência				
16. No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?					

Fundo Baixo Sabor

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
17.	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais, ou em decisão posterior do órgão competente?)				
18.	O procedimento foi publicitado /foi enviado convite?				
19.	O anúncio / convite do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?				
20.	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?				
21.	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?				
22.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?				
23.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?				
24.	Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, confirma que os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação não dizem respeito direta ou indiretamente a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes?				
25.	Confirma que a modalidade do critério de adjudicação foi a da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, numa das seguintes modalidades: a) Multifator – densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfatores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar?				

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
	b) Monofator – densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço?				
26.	a) No caso de ter sido adotada a modalidade multifator confirma que foi elaborado um modelo de avaliação das propostas nos termos do artigo 139.º do CCP?	Juntar Evidência			
	b) No caso de ter sido adotada a modalidade monofator, confirma que foi elaborada uma grelha de avaliação das propostas nos termos do n.º 3 do artigo 74.º, quando exigível?				
27.	No caso de os custos do ciclo de vida do objeto do contrato a celebrar terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Programa do procedimento ou convite			
28.	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Peças do procedimento			
29.	Confirma que disponibilizou, por meios eletrónicos, para consulta dos interessados as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Juntar evidência			
30.	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Juntar evidência			
31.	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo?	Cópia do Relatório Preliminar e do Relatório Final de Análise das propostas			
32.	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou a proposta com preço anormalmente baixo?	Juntar cópia do pedido e respetiva resposta			
33.	a) Com exceção do previsto n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram consideradas propostas com preço total superior ao preço base?	Peças do Procedimento Relatório Preliminar e Relatório Final			
	b) No caso de aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, foram cumpridos todos os requisitos aí referidos?				
34.	Confirma que as propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e	Relatório Preliminar e Relatório Final			

Fundo Baixo Sabor

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
	unicamente na modalidade do critério de adjudicação adotada?				
35.	a) Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?	Indicar data			
	b) Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Relatório Final de avaliação das propostas			
36.	Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Juntar cópia da Deliberação/decisão			
37.	Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?				
38.	O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?				
39.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Juntar evidências			
40.	Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?				
41.	Foram apresentados os documentos de habilitação?				
42.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Juntar cópia do título			
43.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Juntar cópia do contrato			
44.	A celebração de contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? <i>(Importa ter em consideração que no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos)</i>	Juntar cópia da publicação			
45.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Juntar: - cópia do contrato com a evidência da concessão do visto			

Fundo Baixo Sabor

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ¹			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
	- ofício com a comunicação do Tribunal de Contas - pedidos de esclarecimentos do TC e respetivas respostas				
46	O procedimento foi objeto de reclamação administrativa ou de ação judicial / contencioso pré contratual?	x			

V. Execução do Contrato

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ²			OBS.
		SIM	NÃO	N.A.	
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação no prazo legalmente estabelecido? – empreitada de obras públicas				
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?				
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?				
4.	a) Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?				
	b) As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?				
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?				
6.	São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?				
7.	São trabalhos / serviços complementares cuja mudança do cocontratante:				

² No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Fundo Baixo Sabor

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária?			OBS.													
		SIM	NÃO	N.A.														
<p>⇒ Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes? e</p> <p>⇒ Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra?</p>																		
8. Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Juntar evidência																	
9. Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Juntar evidência																	
10. Foram autorizadas prorrogações do prazo de conclusão da empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Juntar evidência																	
O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Trabalhos/serviços complementares e a menos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</p>	Trabalhos/serviços complementares e a menos		Valor inicial do contrato	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€	Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%	Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%	Juntar evidência					
Trabalhos/serviços complementares e a menos																		
Valor inicial do contrato	€																	
(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€																	
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€																	
Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%																	
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%																	
12. As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Juntar evidência																	

Fundo Baixo Sabor

Tramitação procedimental	Informações/ Documentos em ficheiro PDF (3)	Confirmação da Entidade Beneficiária ²			OBS.	
		SIM	NÃO	N.A.		
13. A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto					
14. Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Juntar a conta final					
15. A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Juntar o auto					

VI. Observações

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes deste Documento correspondem à verdade.

O Representante do Beneficiário (1)

(assinatura) _____

___/___/___

O Secretário Técnico ou seu representante

(assinatura) _____

___/___/___

(1) Identificação do cargo/função